GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 1.989/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE, de que trata a Lei Municipal Nº 1973/2019, de 15 de agosto de 2019 para o exercício do ano de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica prorrogado no Município de Cascavel – CE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício do ano de 2020, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento pelos contribuintes inadimplentes, de débito de tributos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município de Cascavel – CE, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de efetiva adesão pelo contribuinte, de que trata a Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019.

§ 1°A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE deverá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2020, sendo as parcelas proporcionais ao final do exercício de 2020, ficando a última parcela com vencimento até dezembro de 2020.

§ 2° Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos e consolidados nos termos do na forma do art. 4° da Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019 e desta Lei, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com o respectivo vencimento no último dia útil de cada mês, como descontos nos juros e multas moratórias de até:

I - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer em parcela única;
II- 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 02 (duas) e 04 (quatro) parcelas;
III- 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 05 (cinco) e 09 (nove) parcelas;
IV- 30% (trinta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 10 (dez) e 12 (doze) parcelas;

Art. 2°A última parcela da Prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Cascavel – CE, deverá ser até dezembro de 2020.

Art. 3°O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior aos constantes no art. 6º da Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019.

Art. 4°Deverão ser observas as determinações da Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019, em especial as constantes dos artigos 7º ao 12, da citada Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cascavel – CE, em 21 de janeiro de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito Municipal de Cascavel – CE.